

CONTRATO DE REFERENCIAMENTO DE SERVIÇOS

Esse contrato visa documentar a proposta de prestação de serviços apresentado pela HOOGLI e aceito previamente pelo CONTRATANTE, contendo todas as informações acerca da metodologia de trabalho, do cronograma de atividades, dos recursos necessários para a execução do serviço, bem como as descrições das condições de pagamento e prazos previamente definidos

À vista do presente instrumento particular de prestação de serviços que firmam entre si, de um lado, **HOOGLI HUB DE RESULTADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº11.359.761/0001-50, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE n.º 53101416427, com sede no Distrito Federal, neste ato representado por seu sócio administrador, **LEONARDO PINTO DE MELO**, brasileiro, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 2432429 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 731.810.561-20, ora em diante denominado como **CONTRATADO** e **EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI**, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 963.680.637-34 e RG 67945 OAB/DF doravante denominado como **CONTRATANTE**, em conjunto como simplesmente "**Partes**", ambos de livre e espontânea vontade, sem nenhuma estimulação ou provocação à contratação, atentando-se aos princípios e às regras estampadas no Código Civil de 2012 e na legislação vigente, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1.** A **HOOGLI** é uma empresa de prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria de Marketing Digital e Estratégia Online e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de:
- 1.2. LOGO COM IDENTIDADE VISUAL COMPLETA (BRANDBOOK): A identidade visual é responsável por estruturar a comunicação completa da sua empresa direcionando a sua marca de forma assertiva ao público-alvo. Os processos de identidade visual incluem: pesquisa de posicionamento e mercado, construção de estratégia, definição de identidade visual.
 - **1.2.1**. O serviço será executado visando a criação de Logotipo, Identidade Visual: Criação de logotipo com manual, brainstorming, consulta INPI, benchmark de referência, definição do Conceito Visual, escolha da Tipografia, Cores e



Iconologia, Criação do Logo em Vetor, Criação da Papelaria e Representações Visuais e Manual de uso da marca básico.

- **1.2.2.** O valor total dos serviços prestados em **IDENTIDADE VISUAL COMPLETA COM LOGOTIPO** é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e será pago em 3(três) parcelas, de acordo com o tópico **3.1.**
- **1.2.3.** O desenvolvimento do serviço prestado, será dividido em fases, seguindo o cronograma do $\underline{\text{Anexo I}}$.
- 1.3. PRODUÇÃO COMPLETA DE EPISÓDIO DE PODCAST COMPLETO: A Hoogli criará um episódio completo de podcast, com o objetivo de compartilhar conhecimento e inspirar confiança no público-alvo da CONTRATANTE. Para isso, serão abordados tópicos relevantes nos quais a CONTRATANTE possua autoridade, com vistas a gerar engajamento. O serviço será executado na forma dos subitens seguintes:
 - 1.3.1. Produção de 01 (um) episódio com duração de até 01 (uma) horas.
 - **1.3.2.** Ações e estratégias de produção: Pesquisa de referência e gerenciamento dos episódios, Montagem de cenário com iluminação profissional, Equalização e tratamento sonoro do áudio, Animação e apresentação da logomarca, Criação de artes gráficas para o canal e episódios do podcast, Produção de vinheta, Mini ensaio fotográfico com até 10 fotos para uso em peças do podcast, Edição e produção de seis (6) pílulas de até 30 segundos cada, para divulgação nas redes sociais.
 - **1.3.3.** A Hoogli realizará a publicação do episódio completo nas plataformas: Deezer, SoundCloud, YouTube e Spotify.
 - **1.3.4.** A Hoogli entregará o material audiovisual editado em formato Full HD (1920x1080) e as pílulas em formato vertical otimizado para Reels, através de um link para download em nuvem.
 - **1.3.5.** O prazo para entrega do material editado é de 5 dias úteis após a data da gravação.
 - **1.3.6.** O valor devido por este serviço é de R\$1.600 (mil e seiscentos reais), e será pago em 3(três) parcelas, de acordo com o tópico **3.1.**
 - **1.3.7.** A CONTRATANTE se compromete a fornecer todas as informações e conteúdos relevantes para a produção do podcast, incluindo temas, pautas e dados. Além disso, a CONTRATANTE indicará e disponibilizará os convidados para participação, com antecedência mínima de uma semana da data da gravação.
 - **1.3.8**.O cronograma detalhado para a execução do serviço consta no <u>Anexo II</u> deste contrato.



- **1.4. GESTÃO DE REDES SOCIAIS** com publicação e monitoramento de conteúdo, com o objetivo de aumentar a visibilidade, interação e engajamento da marca e produtos com o público na forma dos subitens seguintes:
 - **1.4.1.** Criação e gerenciamento de canais com personalização Visual, atualização das Informações, conteúdos estratégicos e 8 (oito) publicações mensais no *feed* e stories, bem como agendamento das publicações que serão feitas com resposta dos *leads* pela CONTRATANTE durante 3 (três) meses;
 - **1.4.2.** Replicação dos conteúdos nos canais *Twitter, Facebook, Instagram, Pinterest, Linkedin* e *Google Meu Negócio*;
 - **1.4.3.** O valor devido por este serviço é de R\$4.500,0 (quatro mil e quinhentos reais) e será pago em 3(três) parcelas, de acordo com o tópico **3.1.**
 - **1.4.4**. O cronograma de execução do serviço consta no <u>Anexo III</u> deste contrato.
- 1.5. A CONTRATANTE terá direito a uma reunião de planejamento;
- **1.6.** Somente serão realizados os serviços descritos no item **1.1 a 1.6**, quaisquer outros serviços deverão ser contratados por meio de aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- **2.1.** Os serviços contratados consistem na **ASSESSORIA E CONSULTORIA** Logo com Identidade Visual Completa (Brand Book), Podcast Produção Completa e Gestão de Rede Social da **CONTRATANTE**.
- **2.2.** A **CONTRATANTE** poderá acompanhar todo o processo, desde a criação do planejamento e roteiro do projeto até seu desempenho e entrega, através de reuniões de planejamento e desempenho.
- **2.3.** A execução dos serviços pactuados pelo presente instrumento será realizada nas dependências que forem mais adequadas para o alcance de resultado esperado.
- **2.4.** A **CONTRATANTE**, disponibilizará todo o aporte estrutural e material necessário, fornecerá também os dados necessários ao cumprimento do presente contrato;
- **2.5.** A **CONTRATANTE** é diretamente responsável perante a **CONTRATADA** e/ou terceiros, por quaisquer danos causados por seus prepostos, dentro de seus limites de atuação. Também assim, não há vínculo de pessoalidade, nem tampouco de subordinação entre as partes;



- **2.6.** A **CONTRATADA** compromete-se a produzir conteúdo para as plataformas digitais supra mencionadas;
- **2.7.** A **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os devidos cuidados, assim, somente tomará a iniciativa de publicar material em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação e a **CONTRATANTE**, por sua vez, se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a serem publicados;
- **2.8.** A **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital, dentro de um período de tempo mínimo de 72 horas para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;
- **2.9.** A **CONTRATANTE** é responsável pelo fornecimento todos os textos de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais *on* e *offline* com antecedência mínima de 72 horas de sua data de publicação solicitada;
- **2.10.** Os trabalhos e o monitoramento das campanhas serão realizados em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, das 08:00 às 18:00, já as campanhas serão disponibilizadas 24 horas por dia, sete dias por semana, enquanto o contrato estiver em vigor;
- **2.11.** As reuniões de alinhamento acontecerão de acordo com necessidade, presencial ou online, seja através de videoconferência, audioconferência ou mensagem por e-mail ou whatsapp. As reuniões também podem ser realizadas na sede da empresa da **HOOGLI** quando combinado entre as partes.
- **2.12.** Serão estipuladas metas a serem perseguidas, conforme os resultados esperados e estratégia adotada, delineada de comum acordo entre as partes. As partes concordam que as metas a serem estabelecida são estimadas, pois os resultados podem variar conforme a estratégia adotada;
- **2.13.** A **CONTRATADA** compromete-se a produzir conteúdo em consonância com objeto descrito nos itens 1.1 e seguintes, respeitando as diretrizes acordadas e em especial as diretrizes determinadas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- **2.14. O CONTRATANTE** é titular dos seus dados, que serão utilizados e tratados pela **CONTRATADA**.
- **2.15.** A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos de publicações que serão acordadas entre as partes, conforme proposta em anexo, em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, salvo em postagens sazonais.
- **2.16.** A **CONTRATANTE** se compromete a cumprir os prazos estipulados neste contrato para pagamentos e seguir as orientações descritas pela **CONTRATADA**;



2.17. A **CONTRATANTE** deverá estar ciente de que a **CONTRATADA** somente realizará os itens descritos no item 1.2 a 1.6. Deste modo, qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES, PAGAMENTOS E REAJUSTES:

- **3.1.** Pelos serviços prestados, objeto desse contrato, seriam devidos os valores de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que será pago em 3 parcelas de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) conforme abaixo:
 - 1. 03/09/2024 R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);
 - 2. 03/10/2024 R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);
 - 3. 03/11/2024 R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).
- **3.2.** O vencimento da primeira parcela dos valores indicados no item 3.1 será em 27/08/2024, devendo ser pagas mediante emissão de boleto pela **CONTRATADA**;
- **3.3.** O atraso ou o pagamento parcial de qualquer das prestações devidas no item 3.1. operará, de pleno direito, a extinção ou suspensão do presente contrato, desde que a **CONTRATANTE** não sane o referido inadimplemento, com juros e correção contratados, no prazo de 5 dias contados da notificação de inadimplemento encaminhada pela **CONTRATADA** e caso não haja o pagamento dos valores cobrados, fica ciente o **CONTRATANTE** que poderá ter seu nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito, bem como responder judicialmente em futura execução de contrato;
- **3.4.** Em relação aos investimentos nas REDES MENCIONADAS NO OBJETO DO CONTRATO, para o pagamento dos anúncios e campanhas, <u>os valores deverão ser pagos diretamente a esta empresa</u> pela **CONTRATANTE**, mediante o pagamento de boleto, ou mediante depósito pela **CONTRATANTE** em conta de titularidade da **CONTRATADA**;
- **3.5.** O **CONTRATADO** poderá valer-se da cláusula resolutiva expressa, e em não preferindo dar continuidade à prestação de serviço, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos;
- **3.6.** O **CONTRATANTE** tem ciência que o seu inadimplemento também configurar-se-á com o vencimento de juros ou de atualização de qualquer valor devido, e não pago; O atraso ou o pagamento parcial de qualquer uma das prestações devidas no item 3.1, operará, de pleno direito, a extinção ou suspensão do presente contrato de prestação de serviço, independente de interpelação judicial, cabendo, ao **CONTRATADO**, decidir se executará a dívida de uma única vez;



- **3.7.** Caso o pagamento seja efetuado fora do prazo estabelecido no item 3.1, ficará, o **CONTRATANTE**, sujeito ao acréscimo de 1% (um por cento), por cada mês de atraso, relativo aos juros; mais 2% (dois por cento) como multa; mais correção monetária pelo Índice Nacional de Preço ao Consumo (INPC) ou outro que venha substituí-lo;
- **3.8.** Os valores dos serviços, objeto deste instrumento, poderão ser reajustadas a cada 12 (doze) meses mediante livre negociação entre as "Partes";
- **3.9.** A negociação terá início com a apresentação de proposta de reajuste tecnicamente fundamentada pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, formulada por meio de E-mail ou outro meio eleito, o que deve ocorrer no lapso de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.
- **3.10.** Quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato de prestação de serviços, poderão ser encaminhadas no e-mail: juridico@hoogli.com.br.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESILIÇÃO, MORA NO PAGAMENTO E RESCISÃO:

- **4.1.** O presente Contrato vigorará por prazo de 3(três) meses, e poderá ser resilido, de pleno direito, a qualquer tempo, mediante a notificação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência desde que todos os serviços já prestados sejam pagos;
 - **4.1.1-** O presente instrumento contratual terá sua vigência de 03/09/2024 até 03/12/2025.
 - **4.1.2-** Findo o prazo ajustado na presente Cláusula, caso o **CONTRATANTE** não informe o interesse na rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prorrogar-se-á, automaticamente, por prazo indeterminado.
- **4.2.** O Presente Contrato poderá ser rescindido de forma imediata após 30 (trinta) dias do prazo ajustado para pagamento conforme item 3.1 e ainda assim serão preservadas as obrigações da **CONTRATANTE** decorrente do inadimplemento, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- **4.3.** Também constitui causa para rescisão do presente contrato, pedido de falência não elidido e/ou justificadamente contestado, recuperação judicial, insolvência, dissolução ou qualquer forma de extinção de qualquer uma das partes contratantes, nas formas prescritas em lei ou pelos respectivos contratos sociais ou estatutos, além de liquidação extrajudicial determinada pelos órgãos reguladores, falta de qualidade ou deficiência de segurança nos serviços e instalações das partes, não renovação de certificados, inclusive de Responsabilidade Técnica, diplomas e/ou alvarás necessários ao seu regular funcionamento e prestação de serviços;



- **4.4.** As "**Partes"** também poderão rescindir o presente contrato em caso de falta do cumprimento de qualquer das obrigações contraídas por força deste instrumento, após notificação judicial ou extrajudicial exigindo o cumprimento de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- **4.5.** Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão do Contrato, de forma unilateral e imotivada, antes do término de sua vigência mínima inicial, esta deverá comunicar de sua intenção à **CONTRATADA** e o dia desejado para o término da contratação, devendo proceder a **CONTRATANTE** com o pagamento de uma multa correspondente a 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas do contrato;
- **4.6.** O **CONTRATANTE** será isento da multa, por rescisão contratual antecipada, somente após o 12º mês de contratação e avisado formalmente ao **CONTRATADO** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no item **4.2**. Sendo que a rescisão poderá acontecer até mesmo imotivada, desde que os valores dos serviços e ações de marketing já executadas deverão ser pagas em sua totalidade, valendo como título executivo o próprio contrato, já que a **CONTRATADA** envia relatórios e a qualquer momento consegue comprovar o trabalho já desenvolvido e finalizado.
- **4.7.** Em caso de rescisão, após o terceiro mês, em não havendo compensação dos valores pagos com o serviço prestado, os pagamentos se manterão até a quitação integral dos serviços entregues.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- **5.1.** Cada "**Parte**" responderá civilmente, na forma dos artigos 186, 927 e 932 do Código Civil e criminalmente pela inobservância da legislação aplicável, pelos danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, causados a terceiros, por si, e/ou seus funcionários, representados ou terceiros contratados, para a execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se o culpado, a indenizar a "**Parte**" prejudicada e a ressarcir qualquer prejuízo decorrente da prestação de serviços aos seus destinatários finais;
- **5.2.** As "**Partes**" convencionam que toda e qualquer informação transferida entre elas será considerada confidencial e privilegiada, e não será divulgada a terceiros sem o expresso consentimento das partes;
- **5.3.** As "**Partes"** se comprometem a obter termo de confidencialidade de seus funcionários diretamente relacionados à execução dos serviços contratados;
- **5.5.** O Cliente compromete-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, e pelo período adicional de 2 (dois) anos a partir do encerramento deste Contrato, a não contratar ou tentar contratar, bem como induzir, solicitar ou encorajar a contratação de



qualquer empregado, prestador de serviço, executivo ou colaborador da Hoogli. Em caso de infração a Parte infratora ficará sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 12 (doze) vezes o valor do último salário bruto auferido pelo empregado, prestador de serviço, executivo ou colaborador da Hoogli em questão, sem prejuízo da apuração de indenização por perdas, danos e lucros cessantes que a infração causar à Parte inocente e da incidência de outras penas expressamente especificadas neste Contrato.

- **5.6.** Caberá a cada **"Parte"** responsabilizar-se pelos tributos inerentes à atividade contratada, que efetivamente forem de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais retenções impostas por lei;
- **5.7.** Apresentar, sempre que solicitado pela outra "**Parte**" ou em função de obrigação legal, quaisquer documentos originados por esse contrato;
- **5.8.** Obedecer a todas as leis, normas, e regulamentos federais, estaduais e municipais relacionados com o trabalho executado, de sua respectiva responsabilidade;
- **5.9.** As "Partes" se obrigam ainda a isentar a outra, de qualquer responsabilidade em matéria trabalhista e/ou previdenciária, de forma direta ou indireta, pela prestação de serviços objeto do presente Termo, não configurando para fins trabalhistas, a presente avença constitua qualquer grupo econômico ou consórcio de empregadores, conforme previsto no preâmbulo do contrato;
- **5.10.** É vedado a qualquer das "**Partes**" transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias deste Termo, obrigando a si, seus sucessores e/ou herdeiros a mantê-lo sempre fiel e firme a qualquer título que seja;
- **5.11.** As "Partes" autorizam uma a outra a divulgar os serviços disponibilizados por este Termo nos diversos meios utilizados para comunicação, tais como sítio eletrônicos, redes sociais, dentre outros;
- **5.12.** Diante de eventual ação judicial, ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto reciprocamente pelas "Partes" ou por qualquer profissional designado para a prestação de serviços ao cliente, a "Parte" responsável compromete-se a requerer a substituição da "Parte" Inocente no pólo passivo das eventuais ações judiciais ou processos administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido suportadas pela Parte comprovadamente inocente, assim considerado os limites do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



- **6.1.** As partes estipulam que a presente contratação é obrigação de meio, não de resultado, mas as partes poderão estipular metas a serem perseguidas, pois os resultados podem variar conforme a estratégia adotada, delineada de comum acordo entre as partes, inclusive pelo número de palavras adotadas e o espaço territorial escolhido pela **CONTRATANTE**;
- **6.2.** Outros serviços que não estejam expressamente indicados neste contrato deverão ser objeto de nova avença entre as partes, não constituindo novação, renúncia ou aceitação tácita, a tolerância de condições para a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** e/ou a prestação de quaisquer serviços não contemplados neste contrato pela mesma;
- **6.3.** Através do presente, o **CONTRATANTE** permite que a **CONTRATADA** cite o nome e logo do mesmo com finalidade exclusivamente institucional;
- **6.4.** Ficam assegurados ao **CONTRATADO** todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento e com a total liberação do **CONTRATADO** publicar em seus meios de divulgação pessoal tais como mídias sociais, sites e portfólio;
- **6.5.** O **CONTRATADO** poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade;
- **6.6**. Os signatários do presente contrato assegurem e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses;
- **6.7.** As "**Partes**" são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;
- **6.8.** A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela **CONTRATANTE** ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracteriza descumprimento de obrigação contratual isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configuraram o não cumprimento de obrigação por parte da **CONTRATANTE**;
- **6.9.** Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), A Lei Geral de Proteção De Dados (LGPD), as



Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

- **6.10.** Após a rescisão contratual, a HOOGLI disponibilizará **os acessos** da **CONTRATANTE** em até 72h.
- **6.11.** A contratante se compromete a seguir todas as orientações fornecidas pela Contratada e sempre dentro dos limites sugeridos pela contratada, sob pena de não seguir e ser a responsabilidade civil recaída totalmente sobre a contratante caso haja descumprimento da LGPD.
- **6.12.** Não é recomendado que a Contratante execute outras ações de marketing fora do que foi estabelecido no presente contrato, como por exemplo: abordagem de cliente fora da base legal de leads, disparos de mensagens ou qualquer outro tipo de abordagem que não forem autorizadas pela LGPD, e caso ocorra a contratada fica isenta de responsabilidades civis e criminais, bem como de deveres de indenizar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ASSINATURA DIGITAL

- **7.1.** O presente instrumento será assinado digitalmente por meio de plataforma digital, respeitando as normas vigentes no Código Civil Brasileiro e a Medida Provisória 2.200-2/2001.
- **7.2** As Partes se declaram cientes e reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, com integridade garantida através do clicksign.

E por estarem assim justas e contratadas, as "Partes" elegem o foro de Brasília/DF, como único competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente Contrato de prestação de serviço, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, assim justos e contratados, assinam o presente de forma eletrônica, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito. Registramos múltiplos pontos de autenticação do signatário, tais como o endereço de e-mail (confirmado através de um link único), endereço de IP, assinatura na tela, nome e CPF (comparados junto à Receita Federal). Todos esses pontos de autenticação juntos, mais o contexto geral (por exemplo, troca de e-mails, pagamento do acordo, apresentação de documento de identificação, contratos firmados anteriormente, e relações pessoais que foram estabelecidas), garantem, também, a validade jurídica da assinatura eletrônica.



A integridade do documento eletrônico é garantida através clicksign.

	Brasília/DF, 29 de agosto de 2024
HOOGLI HUB DE RESULTADOS LTDA CNPJ 11.359.761/0001-50	
EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI CPF 963.680.637-34	
TESTEMUNHAS:	
1 ^a CARLA LUANA BRAGA GUIMARÃES CPF. 071.460.311-28	-
2ª DAYANE CRISTINE DA SILVA BRITO CPF. 058.066.081-82	



ANEXO I

IDENTIDADE VISUAL COM LOGOTIPO

O projeto é responsável por externalizar o que a sua empresa deseja passar para o público-alvo. Isso impactará diretamente na relação que você construirá com seus futuros clientes e, consequentemente, na percepção que a *persona* interessada nos seus serviços terá da sua empresa.

Propósito de Marca.

Definir o motivo da marca existir, qual é a ideia que você quer vender com ela? Quais as dores que você pensou em curar no momento em que decidiu criá-la?

Identidade Visual.

Todos os valores definidos no propósito e no posicionamento são convertidos em elementos visuais para manter um padrão de qualidade que gere profissionalismo.

Posicionamento.

Com o propósito bem definido e claro para toda a equipe, o próximo passo é pensar no posicionamento, que nada mais é do que o contexto externo da marca, como ela deve ser vista, ouvida e sentida pela audiência.

Identidade Visual	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Brainstorming	х					
Benchmark de referência	х					
Definição do conceito visual	х					
Escolha da tipografia, cores e iconologia	х					
Criação do logo em vetor	×					
Criação da papelaria básica e representações visuais	х					
Manual de uso da marca	х					



ANEXO II

GRAVAÇÃO DE PODCAST

A criação e gravação do Podcast será realizada nas dependências da **CONTRATADA** e contará com uma equipe formada por um fotógrafo e um videomaker.

Serão realizadas 01 (uma) diária de 01 sessão para gravação de conteúdo.

O cronograma previsto para a concretização deste projeto seguirá o prazo definido para as seguintes fases:

- Briefing;
- Pesquisa de Segmento;
- Pré-produção;
- 01 Gravações;
- Pós-produção.

Gravação		Mês										
de Podcast		02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Gravação de Podcast	х	х	х									

ANEXO III GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS

A criação e gerenciamento das redes sociais, Facebook, Instagram, Twitter, Linkedin, Blog e Google Meu Negócio, serão realizadas pela HOOGLI.

Serão criados 16 (dezesseis) conteúdos exclusivos mensalmente, replicando o mesmo conteúdo nas demais redes: facebook, instagram, linkedin, perfil de empresa, twitter e pinterest salvo em datas sazonais e/ou comunicados de urgência.

O cronograma previsto para a concretização deste projeto seguirá o prazo definido para as seguintes fases:

- Criação dos Canais;
- Personalização Visual;
- Atualização das Informações;



- Estratégia de Conteúdo;
- Conteúdo Feed 08 ao Mês;
- Conteúdo Stories 08 ao Mês;
- Agendamento das Publicações nas redes sociais;
- Reels, não incluso;
- IGTV, não incluso;
- Resposta dos Leads Pela Contratante.

Gestão de Mídias Sociais	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Criação ou obtenção de acesso	x											
Criação de enxoval e primeiros posts	x											
Criação de cronograma de conteúdo	x	×	x									
Agendamento de publicações (frequência conforme contratado)	х	х	х									